



CONTRATO N.º 011/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE  
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE  
VEREADORES DA CÂMARA DOS  
VEREADORES DE PARACAMBI.

**Câmara Municipal de Paracambi**, com sede à Avenida dos Operários, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente **Dário Vinícius Carvalho Braga**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o Micro Empresário Individual NELIO CEZAR NOGUEIRA FILHO - MEI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.217.351/0001-70, com sede na Rua São João Batista, n.º09, Centro, Reduto - MG, Cep. 36.920-000, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES DA CÂMARA DOS VEREADORES DE PARACAMBI, em conformidade com o proc. N.º 124/2019, dispensa de licitação, com fulcro legal na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a compra e venda de carteira de identificação de vereadores da Câmara Municipal de Paracambi, na forma e quantidade descrita na página 02 do processo 124/2019. A página citada passa a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato tem sua vigência limitada ao tempo em que forem entregues as carteiras funcionais dos vereadores, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente, código reduzido 325, ou outra que vier sucedê-la.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante expedição, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal dos serviços, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela CONTRATADA.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

#### **I – DA CONTRATADA:**

Garantir a entrega das carteiras funcionais, objeto do presente contrato, dentro dos prazos estipulados;

Garantir que as carteiras funcionais não sejam recusados pela CONTRATANTE, no caso de estarem em desacordo com o presente contrato, obedecendo aos prazos estipulados por este;

Zelar pela qualidade dos serviços prestados.

#### **II – DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Fiscalizar a qualidade das carteiras funcionais;

Recusar as carteiras de identificação que estiverem em desacordo com o presente contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais:



- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo a expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

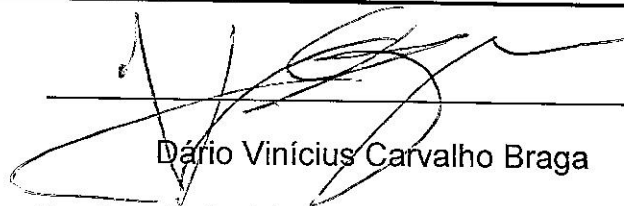
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi, 16 de agosto de 2019.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paracambi

---



Dário Vinicius Carvalho Braga  
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi

CONTRATANTE

---

Nélio Cezar Nogueira Filho - MEI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_